



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Governo de todos

LEI Nº 17/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO (COMTUR) NO MUNICÍPIO
DE CATURITÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação, organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo tem caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e formulador da política pública voltada para o turismo.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas voltadas ao turismo, fomentando a inclusão do turismo nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

II - Elaborar o seu regimento interno;

III - Constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, referente a geração, captação e alocação de recursos para o turismo;

IV - Encaminhar sugestões ao Chefe do Executivo para a adequação de leis e demais atos municipais vigentes, permitindo o pleno desenvolvimento do turismo;

V - Emitir pareceres e recomendações sobre questões do turismo municipal;

VI - Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município se faça sob a égide da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política;

VII - Mobilizar a sociedade civil para o estudo, discussão e implementação das prioridades da política municipal voltadas ao turismo;

VIII - Auxiliar a Administração Pública na elaboração de programas e política pública voltada ao turismo, como também se manifestar acerca das matérias encaminhadas pelo Prefeito Municipal;

IX - Articular-se com entidades e organizações de apoio ao turismo, conselhos estaduais e municipais de turismo, bem como de outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implantação de ações da política de desenvolvimento do turismo;

X - Convocar no mínimo a cada biênio, a Conferência Municipal de Turismo;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo é composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 3 (três) membros titulares e seus suplentes, representantes da sociedade civil e setores ligados ao turismo eleitos em assembléia;

II - 3 (três) membros titulares e seus suplentes, representantes de órgãos governamentais.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo, representantes dos órgãos governamentais, serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil do setor de turismo para poderem participar do Conselho Municipal de Turismo, deverão estar legalmente, quites com suas obrigações fiscais, financeiras e comprovar atuação direta no município, no mínimo há 2 (dois) anos.

§ 3º. A escolha dos representantes da sociedade civil da área de turismo ocorrerá em assembleia geral, que indicará, no prazo de 10 (dez) dias, seus representantes e suplentes, para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. A primeira assembleia de que trata o § 3º será convocada pelo Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§ 5º. O edital de convocação da assembleia para escolha dos representantes da sociedade civil do setor de turismo conterà:

- I - O prazo e o local para credenciamento dos candidatos;
- II - Os documentos necessários para o credenciamento;
- III - O local, dia e hora da assembleia.

§ 6º. O mandato dos representantes da sociedade civil do setor de turismo será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 7º. No caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, de membros da sociedade civil ou órgão governamental, os mesmos deverão proceder imediatamente à substituição do respectivo membro.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária Geral;
- II - Núcleo Gestor;
- III - Câmaras Setoriais, conforme regimento interno.

Art. 6º. A Plenária Geral é constituída de todos os integrantes do Conselho Municipal de Turismo, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 1º. A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias.

§ 2º. A Plenária Geral é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Turismo, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para a validade das suas deliberações, nos termos do regimento interno.

Art. 7º. Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em regimento interno:

I - Identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos direcionados ao turismo;

II - Discutir e aprovar propostas para as Diretrizes Gerais da Política Municipal voltadas ao turismo;

III - Aprovar pareceres e propostas encaminhadas pelo Núcleo Gestor e Câmaras Setoriais;

IV - Criar câmaras setoriais.

Art. 8º. O Núcleo Gestor do Conselho será constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos entre seus membros, em conformidade com o regimento interno.

Art. 9º. Compete ao Núcleo Gestor, além das atribuições definidas em regimento interno:

I - Dirigir a Plenária Geral;

II - Coordenar audiências públicas;

III - Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;

IV - Representar o Conselho em todas as instâncias.

Art. 10º. As Câmaras Setoriais serão constituídas conforme determina o regimento interno, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e os representantes da sociedade civil.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º. O funcionamento do Conselho Municipal de Turismo será estabelecido no regimento interno, respeitadas as seguintes disposições:

I - Todas as reuniões do Conselho Municipal de Turismo serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II - As suas decisões terão ampla e sistemática divulgação;

III - Os temas tratados em Plenária, pelo Núcleo Gestor e pelas Câmaras Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estará disponível a qualquer cidadão.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas comissões técnicas constituídas por membros do Conselho Municipal de Turismo, tendo como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 12º. O Conselho está vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo, que prestará todo o apoio necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. A participação no Conselho Municipal de Turismo é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 14º. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a data de publicação desta Lei, será elaborado e aprovado o regimento interno do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité-PB, em 29 de maio de 2025.



ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional